



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 226

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1952

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Térmo de Garantia da União Federal, Contrato de Empréstimo entre o THE EXPORT-IMPORT BANK do Japão e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Acódo referente à norma de arbitragem aplicável ao "Contrato de Empréstimo", Ata aprovada da reunião realizada em Tóquio com respeito ao "Contrato de Empréstimo" e Térmo de "Conexão com Contrato de Empréstimo".

Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado, um documento exarado em idioma Inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte.
(Doc. n.º 66.479 XI 62 F.)

Térmo de Garantia

Os Estados Unidos do Brasil, em consequência do fato de ter o Export-Import Bank do Japão concordado em conceder o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo datado de 8 de novembro de 1962, firmado entre o The Export-Import Bank of Japan e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico dos Estados Unidos do Brasil, relativo à concessão de um empréstimo de uma quantia principal, até o limite de seis bilhões trezentos e dezessete milhões de Ienes (Y6.317.000.000) para pagamento das ações subscritas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e/ou pelo Estado de Minas Gerais para aumento do capital da Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais, S.A. — USIMINAS, como resultado das discussões realizadas entre os representantes dos Governos do Japão e do Brasil em Janeiro de 1962, com respeito à assistência financeira a ser prestada pelo Japão ao Brasil, — pelo presente termo aceita todas as estipulações do acima mencionado Contrato de Empréstimo e garante de modo incondicional e absoluto, como principal pagador e não simplesmente como fiador, o pagamento estipulado e pontual do principal e dos juros e demais encargos do empréstimo efetuado segundo o Contrato de Empréstimo, de conformidade com os termos e condições no mesmo pactuados. — Além disso no caso da data do último adiantamento, tal como está estipulada na Seção (2) do Artigo I do dito Contrato de Empréstimo ser prorrogada como resultado de consulta entre o The Export-Import Bank of Japan e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, baseada em acódo entre os Governos do Japão

MINISTÉRIO DA FAZENDA

e do Brasil, os Estados Unidos do Brasil, como garante, deverá concordar com tal prorrogação de período e garantir da mesma maneira descrita no parágrafo acima as obrigações assumidas pelo dito Banco com respeito aos adiantamentos relativos ao Empréstimo, a serem feitos até a data do último adiantamento assim concedido.

Em novembro de 1962. — Estados Unidos do Brasil.

Por: *Viguel Calmon*, Ministro da Fazenda, Representante autorizado. Contrato de empréstimo entre o Export-Import Bank do Japão e o Banco Nacional do Desenvolvimento.

Relação de Artigos

Artigo I — Montante do Empréstimo.

Artigo II — Utilização do produto do empréstimo.

Artigo III — Método de Empréstimo.

Artigo IV — Método de reembolso do principal.

Artigo V — Juros e os seus métodos de pagamento.

Artigo VI — Lugar em que deverão ser efetuados, e moedas a serem utilizadas, no pagamento do principal, dos juros etc.

Artigo VII — Recursos do Banco.

Artigo VIII — Acórdos particulares.

Artigo IX — Pagamento Vencido.

Artigo X — Renúncia.

Artigo XI — Relatórios.

Artigo XII Impostos e Despesas.

Artigo XIII — Arbitragem.

Artigo XIV — Provas de Competência e Modelos de Assinatura.

Artigo XV — Parecer Jurídicos.

Artigo XVI — Condições de Efetuação do Contrato.

Artigo XVII — Lei Aplicável.

Artigo XVIII — Disposições Diversas.

Contrato de Empréstimo, datado de 8 de novembro de 1962, entre o Export-Import Bank do Japão (doravante designado como "Banco") e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico dos Estados Unidos do Brasil (doravante designado como "BNDE").

Considerando o acódo segundo o qual o Banco concederá um empréstimo ao BNDE para ser utilizado no pagamento das ações subscritas pelo BNDE e/ou o Estado de Minas Gerais para o aumento do capital de Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (doravante denominada de "USIMINAS"), uma companhia brasileira com sede na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil, como resultado das discussões levadas a cabo entre os representantes dos Governos do Japão e

do Brasil em Janeiro de 1962, em relação à assistência financeira a ser concedida ao Brasil pelo Japão;

Fica acordado pelo presente instrumento que o Banco fará o empréstimo ao BNDE mediante os termos e condições estipulados a seguir:

ARTIGO I

Montante do Empréstimo

O Banco concorda em emprestar ao BNDE, de acódo com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo, o montante do principal até o limite máximo de seis bilhões, trezentos e dezessete milhões de Ienes (Y6.317.000.000) (o Empréstimo), com a condição, entretanto, de que caso o total cumulativo de adiantamentos, feito através do Contrato, atinja o referido limite, o Banco cessará os adiantamentos.

O último adiantamento do Empréstimo deverá ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 1962, sendo que o Banco não realizará adiantamento algum em data posterior a essa.

ARTIGO II

Utilização do produto do Empréstimo

O produto do Empréstimo deverá ser utilizado no pagamento das ações subscritas pelo BNDE e/ou o Estado de Minas Gerais para o aumento do capital da USIMINAS, a fim de acelerar a execução do projeto da USIMINAS.

A forma de aplicação do produto do Empréstimo no pagamento das ações subscritas pelo Estado de Minas Gerais, conforme mencionado acima, será por meio de um sub-empréstimo feito pelo BNDE ao dito Estado, de conformidade com suas normas e critérios.

ARTIGO III

Método de Empréstimo

Os adiantamentos concedidos através do contrato deverão obedecer ao seguinte método:

a) O BNDE deverá formular um pedido ao Banco, anexando ao mesmo um documento que evidencie o ato do pagamento, caso este já tenha sido efetuado, das ações subscritas pelo BNDE e/ou o Estado de Minas Gerais para o aumento do capital da USIMINAS, no sentido de que lhe seja feito um adiantamento de uma quantia em Ienes equivalente ao montante em moeda brasileira necessário para tal pagamento; e, Caso tais ações não tenham sido totalmente integralizadas, o BNDE

deverá então formular ao Banco o pedido supracitado, anexando ao mesmo um documento que declare a relação de datas e o montante dos pagamentos devidos por tais ações, cada vez que tais relações forem determinadas.

b) Após receber do BNDE o supracitado pedido o Banco deverá, imediatamente efetuar o adiantamento previsto pelo empréstimo, caso já tenha sido feito o pagamento da subscrição das ações para o aumento do capital da USIMINAS, na ou após a data sete dias antes da estipulada para efetuar o pagamento, e caso tais ações não tenham sido ainda totalmente integralizadas, de uma quantia em Ienes que não exceda o equivalente em moeda brasileira necessário para efetuar tais pagamentos.

c) Para calcular o montante dos adiantamentos, a taxa de câmbio a ser empregada na conversão de cruzeiros brasileiros em Ienes japoneses deverá ser aquela determinada pelo Banco de acódo com as respectivas taxas de conversão de cruzeiros brasileiros e Ienes japoneses em dólares dos E.U.A., sobre Nova York, em cada data de pagamento indicada pela USIMINAS para o aumento de ações do capital da USIMINAS.

O montante do adiantamento será em milhões de Ienes e calculado em conformidade com as normas mencionadas acima, sendo que quaisquer importâncias inferiores a um milhão de Ienes (Y 1.000.000) serão desprezadas.

d) Os adiantamentos sob o presente Contrato de Empréstimo deverão ser efetuados depositando-se os mesmos numa conta corrente de não residente em Ienes livres a ser aberta pelo BNDE num banco ou bancos do Japão com sede em Tóquio e autorizados a operar com câmbios externos em conformidade com as leis e diretrizes vigentes no país. Tais adiantamentos constituirão ainda uma obrigação válida e vinculatória para o BNDE.

ARTIGO IV

Método de reembolso do principal

1 — O BNDE deverá reembolsar o Banco do principal em parcelas, de acódo com o seguinte plano de amortização:

1ª prestação vencível em 10 de março de 1967:

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).

2ª prestação vencível em 10 de setembro de 1967:

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).

3ª prestação vencível em 10 de março de 1968:

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada.

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre . . . | Cr\$ 600,00 | Semestre . . . | Cr\$ 450,00 |
| Ano | Cr\$ 1.200,00 | Ano | Cr\$ 900,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 1.300,00 | Ano | Cr\$ 1.000,00 |

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).
4ª prestação vencível em 10 de setembro de 1968:

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).
5ª prestação vencível em 10 de março de 1969:

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).
6ª prestação vencível em 10 de setembro de 1970:

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).
7ª prestação vencível em 10 de março de 1971:

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).
8ª prestação vencível em 10 de setembro de 1971:

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).
9ª prestação vencível em 10 de março de 1972:

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).
10ª prestação vencível em 10 de setembro de 1972:

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).
11ª prestação vencível em 10 de março de 1973:

(Quinhentos e setenta e quatro milhões de Ienes) — (Y 574.000.000).
Quantia total: Seis bilhões, trezentos e dezessete milhões de Ienes (Y 6.317.000.000).

2 — Caso o total dos empréstimos solicitados pelo BNDE não atinja o limite de que trata o Artigo I deste Contrato de Empréstimo, a diferença entre o montante do limite previsto pelo Empréstimo e o total da quantia realmente emrestada será deduzida da última prestação do principal estabelecida no parágrafo anterior; caso ainda restem, após a dedução, quaisquer saldos, de tal diferença, os mesmos serão então deduzidos das demais prestações, tomadas na ordem inversa dos seus vencimentos.

3 — O BNDE poderá, mediante aviso prévio por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, pagar antecipadamente o total ou parte do

principal do Empréstimo então pendente, juntamente com os juros acumulados sobre o mesmo. Quaisquer destes pagamentos corresponderão às prestações do principal, na ordem inversa dos seus vencimentos.

Artigo V

Juros e os seus métodos de pagamento
1 — O BNDE deverá pagar juros à taxa de seis por cento (6%) ao ano sobre o principal do Empréstimo concedido em conformidade com o Artigo III deste Contrato de Empréstimo e de tempos em tempos pendente.

2 — O BNDE deverá pagar ao Banco, no dia 10 de março de cada ano, o montante dos juros acumulados até o dia 9 de março daquele ano, contados a partir do dia 10 de setembro do ano precedente, e no dia 10 de setembro de cada ano o montante dos juros acumulados até o dia 9 de setembro daquela ano, contados a partir do dia 10 de março do mesmo ano.

3 — O montante dos juros será computado para cada um dos períodos em que as quantias pendentes do Empréstimo permanecem as mesmas, respectivamente entre 10 de setembro e 9 de março ou 10 de março e 9 de setembro, em cada caso, estipulado nas Seção (2) acima. Caso qualquer um desses períodos seja de seis (6) meses exatos, o cômputo será feito numa base anual. Para os períodos inferiores a seis (6) meses o cômputo será feito numa base diária, usando-se para isso um fator de 365 dias.

4 — Com relação aos juros a serem pagos nas datas mencionadas no parágrafo (2) acima, o Banco deverá enviar ao BNDE, no dia 10 de fevereiro (ou 10 de agosto) uma Comunicação de Cômputo de Juros que indique o montante dos juros acumulados até o dia 9 de março (ou 9 de setembro) do ano em questão; o cálculo desses juros baseia-se na suposição de que o montante do empréstimo pendente em 9 de fevereiro (ou 9 de agosto) desse ano, permanecerá o mesmo até o dia 9 de março (ou 9 de setembro) desse ano. O BNDE

deverá então pagar ao Banco o montante dos juros especificados na notificação acima no dia 10 de março (ou 10 de setembro) desse ano, em conformidade o método mencionado no Artigo VI do presente Contrato de Empréstimo.

Caso se verifique algum aumento do principal motivado por qualquer adiantamento adicional feito pelo Banco durante o período compreendido entre 10 de fevereiro (ou 10 de agosto) e 9 de março (ou 9 de setembro), o montante adicional de juros, resultante de tal aumento do principal, deverá ser incluído na Comunicação de cômputo de Juros seguinte, juntamente com o total dos juros acumulados durante o semestre que lhe segue. Após receber tais Comunicações, o BNDE, na dívida dada, pagará a quantia constante da referida Comunicação, inclusive as importâncias adicionais de juros acima mencionados.

Artigo VI

Lugar em que deverão ser efetuados, e moedas a serem utilizadas, no pagamento do principal, dos juros, etc.

O lugar em que deverão ser efetuados os pagamentos do principal, juros e outros encargos, se houver, do Empréstimo, será a agência do Banco em Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, sendo que a moeda a ser empregada em tais pagamentos será o Iene japonês, sacado da conta corrente e não residente, em Ienes livres, a ser aberta pelo BNDE num banco ou em bancos japoneses de Tóquio, autorizado a operar com divisas estrangeiras em conformidade com as leis vigentes no país.

Artigo VII

Recursos do Banco

Se se verificar qualquer um dos seguintes casos, o Banco deverá notificar o BNDE a esse respeito; e se, dentro de trinta dias a partir da data de tal notificação; não forem tomadas as devidas providências para solucioná-los, o Banco poderá interromper ou sustar definitivamente o envio de

novos adiantamentos ao BNDE e ou poderá considerar o total do principal então pendentes, juntamente com os seus respectivos juros, como vencidos e pagáveis imediatamente e após tal declaração o mesmo será imediatamente devido e pagável, juntamente com os juros:

a — Falha do BNDE em efetuar o pagamento do principal e ou os juros estipulados pelo presente contrato de empréstimo;

b — Violação por parte do BNDE de quaisquer dispositivos determinados por este Contrato de Empréstimo, excetuando-se a alínea anterior (a) ou;

c — O BNDE cesse de ser um órgão do Governo ou interrompa as suas operações.

Artigo VIII

1 — O BNDE deverá providenciar o envio ao Banco, ao término de cada semestre, de um documento emitido pela USIMINAS evidenciando o número de ações existentes no capital da USIMINAS e registradas como pertencentes ao BNDE e ou ao Estado de Minas Gerais.

2 — O BNDE se encarregará de obter do Governo do Brasil uma Garantia absoluta e incondicional do dito Governo, em forma e substância satisfatórias para o Banco, como principal pagador e não apenas como fiador, em relações ao pagamento correto e pontual.

pontual do principal, dos juros e de outros encargos do empréstimo feito sob este Contrato de Empréstimo, de conformidade com os termos e condições no mesmo estipuladas, devendo fornecer tal Garantia ao Banco imediatamente após a conclusão deste Contrato de Empréstimo entre o Banco e o BNDE.

Artigo IX

Pagamento Vencido

Caso o BNDE não possa pagar o principal e — ou os juros devidos e pagáveis em conformidade com os Ar-

Artigos IV e V do presente Contrato de Empréstimo, o BNDE deverá pagar ao Banco os juros sobre tal principal e-ou juros vencidos à taxa de seis por cento (6%) ao ano, por um período que vai da data do vencimento ao dia imediatamente anterior ao do pagamento real, ambos inclusive.

Artigo X

Renúncia

O fato de o Banco deixar de exercer, ou atrasar a execução de quaisquer direitos estipulados no presente Contrato não está considerado como uma renúncia aos mesmos, e também nenhum exercício parcial pelo Banco de qualquer um dos seus direitos previstos neste contrato impedirá o exercício de outro direito qualquer, ou a continuação do exercício de tal direito.

Artigo XI

Relatórios

1 — O BNDE deverá, pelo tempo em que o empréstimo permanecer pendente, fornecer ao Banco o texto das leis, decretos e diretrizes que afetem o BNDE, bem como o seu estatuto, e relatórios financeiros anuais com o objetivo de auxiliar a execução e administração do Empréstimo.

2 — Após receber a notificação do adiantamento, que o Banco deverá remeter ao BNDE cada vez que efetuar o referido adiantamento, em conformidade com o que está previsto no Artigo III do presente Contrato de Empréstimo, o BNDE deverá imediatamente enviar ao Banco uma notificação acusando o recebimento de tal documento.

3 — Toda vez que o BNDE e-ou o Estado de Minas Gerais efetuar pagamento pelas ações subscritas para o aumento do capital da USIMINAS, o BNDE fornecerá ao Banco provas a este satisfatórias, ficando estabelecido, contudo, que, se pelos dispositivos da Subseção (a) do Artigo III deste Contrato de Empréstimo o BNDE já tenha encaminhado ao Banco tais provas no momento em que tenha sido solicitado ao Banco um adiantamento segundo o Empréstimo, não será exigido o fornecimento das provas mencionadas acima.

4 — Toda vez que fundos forem subempréstados pelo BNDE ao Estado de Minas Gerais para serem utilizados no pagamento de subscrições pelo referido Estado de Minas Gerais para o aumento do capital da USIMINAS, o BNDE informará ao Banco da data e quantidade desse subempréstimo concedido.

Artigo XII

Impostos e Despesas

1 — O BNDE pagará todos os impostos, encargos e outras despesas, se houver, lançados ou tributados ao Banco nos territórios dos Estados Unidos do Brasil em relação a este Contrato de Empréstimo e o pagamento do principal, juros e outros encargos referentes ao seu cumprimento.

2 — Encargos ou emolumentos bancários, se houver, para o adiantamento segundo o Empréstimo, o reembolso do principal e o pagamento dos juros sobre o Empréstimo serão atendidos pelo BNDE.

3 — O BNDE reembolsará o Banco, por solicitação deste, de todos os custos e despesas razoáveis, salvo as despesas comerciais comuns, feitos pelo Banco no tocante à execução e à administração do Empréstimo segundo o Contrato de Empréstimo.

Artigo XIII

Arbitragem

1 — Qualquer controvérsia, discordância ou divergência de opinião entre as partes, ou qualquer reclamação por qualquer uma das partes contra a outra, decorrente deste Contrato de Empréstimo ou qualquer outro acordo relativo ao mesmo (sendo qualquer um deles doravante denominado controvérsia), será em primeira instância, solucionada mediante consulta em uma reunião constituída por representantes do Banco, do BNDE, do Governo do Japão e dos Estados Unidos do Brasil, reunião esta a ser realizada em Tóquio, Japão.

2 — (a) No caso dessa comissão não ter realmente iniciado suas atividades dentro de sessenta (60) dias após solicitação por qualquer das partes no sentido de que isso seja feito, ou (b) no caso dessa comissão, apesar de ter começado a reunir-se dentro de tal período de sessenta (60) dias, não tiver chegado a um acordo dentro de noventa (90) dias após sua primeira reunião, ou (c) no caso em que, apesar dessa comissão ter chegado a um acordo, a parte obrigada não tiver cumprido com o acordo assim estabelecido dentro de sessenta (60) dias a partir dessa data, em relação a tal controvérsia e, no caso do item (c) acima, uma exigência para o cumprimento do acordo pela parte obrigada poderá ser submetida quer pelo Banco, quer pelo BNDE, a um Tribunal de Arbitragem, de acordo com os dispositivos da Norma de Arbitragem a ser convencionada em separado entre o Banco e o BNDE e que será considerada como fazendo parte integrante deste Contrato de Empréstimo.

Artigo XIV

Provas de Competência e Modelos de Assinatura

1 — O BNDE fornecerá ao Banco provas de competência, satisfatórias ao Banco, de um funcionário ou funcionários a fim de preparar, assinar e entregar os documentos necessários ao cumprimento deste Contrato de Empréstimo, juntamente com o modelo ou modelos de assinatura de uma pessoa ou pessoas dos postos oficiais autorizados especificados nas referidas provas de competência.

2 — No caso de ter sido feita qualquer modificação nos assuntos mencionados nas provas de competência mencionadas na Seção (1) acima, o BNDE notificará o Banco, por escrito, desse fato, proporcionando ao Banco provas da competência, satisfatórias ao Banco, indicando tal alteração.

3 — No caso de qualquer pessoa ou pessoas tenham sido designadas em substituição à pessoa ou pessoas dos postos oficiais autorizados especificados nas provas de competência mencionadas na Seção (1) ou (2) acima, o BNDE notificará o Banco, por escrito, desse fato, fornecendo ao Banco o modelo ou modelos de assinatura dessa pessoa, recém-designada.

Artigo XV

Pareceres Jurídicos.

1 — O BNDE fornecerá ao Banco um parecer jurídico, satisfatório ao Banco, de advogado aceitável perante o Banco, demonstrando que este Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, firmado e entregue em nome do BNDE, constituindo obrigação válida e vinculatória para o BNDE de acordo com os termos e condições do mesmo, e que as necessárias autorizações e quaisquer outros processos necessários ao cumprimento deste Contrato de Empréstimo foram devidamente efetuados e concluídos.

2 — O BNDE fornecerá ao Banco um parecer jurídico, satisfatório ao

Banco, de advogado aceitável perante o Banco, demonstrando que a Garantia apenas a este Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizada, firmada e entregue em nome dos Estados Unidos do Brasil, constituindo obrigação válida e vinculatória para os Estados Unidos do Brasil de acordo com os termos e condições do mesmo.

3 — Depois que este Contrato de Empréstimo entre em vigor, o BNDE fornecerá ao Banco parecer ou pareceres jurídicos outros do supramencionado advogado sobre assuntos pertinentes a este Contrato de Empréstimo que o Banco possa, periodicamente, solicitar.

Artigo XVI

Condições de Efetuação do Contrato
1. — As condições prévias à entrada em vigor deste Contrato de Empréstimo serão as seguintes:

a — Que o Banco tenha recebido e consideradas satisfatórias as provas de competência fornecidas de acordo com a Seção (1) do Artigo XIV deste Contrato de Empréstimo;

b — Que o Banco tenha recebido o modelo ou modelos de assinatura da pessoa ou pessoas ocupantes dos postos oficiais autorizados, especificados nas provas de competência mencionadas na Seção (1) do Artigo XIV deste Contrato de Empréstimos; e

c — Que o Banco tenha recebido, de modo satisfatório, os pareceres jurídicos fornecidos de acordo com a Seção (1) e (2) do Artigo XV deste Contrato de Empréstimo.

The attention of the Manager of the Business Department.

No. 8-1, 1-chome, Maruncuchi, Chiyoda-ku Tokyo, Japan.

O BNDE: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

(à atenção do Diretor Superintendente), Rua Sete de Setembro, nº 48, Rio de Janeiro, Brasil.

2 — Qualquer quantia fraacionária inferior a um iene (Y1.00) que possa aparecer no cômputo dos juros ou de juros vencidos, segundo o estabelecido neste instrumento, será desprezado.

3 — Os cabeçalhos dos artigos e o índice são insertos neste instrumento apenas para facilidade de referência e não constituem parte deste Contrato de Empréstimo.

Em Testemunho do que, o Banco e o BNDE, agindo através dos seus representantes autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse devidamente firmado em duas vias, em língua inglesa, e assinados nos seus respectivos nomes e entregues no escritório de The Export-Import Bank of Japan em Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, no dia e ano primeiro mencionados acima.

For The Export-Import Bank of Japan, Jun-ichi Furusawa — Presidente.

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Por: Leocádio de Almeida Antunes, Diretor Superintendente.
Por: Nilo Neme — Diretor.

Por tradução conforme: Rio, 28 de novembro de 1962.

d — Que o Banco tenha recebido e considerado satisfatória a Garantia fornecida de acordo com a Seção (3) do Artigo VIII deste Contrato de Empréstimo.

2 — Este Contrato de Empréstimo entrará em vigor na data em que o Banco notificar ao BNDE, por escrito que o Banco julga satisfatórias as provas de competência, e modelo ou modelos de assinatura, a garantia e os pareceres jurídicos respectivamente mencionados nas subseções (a), (b) e (c) da Seção (1) acima.

Artigo XVII

Lei Aplicável

A validade e interpretação deste Contrato de Empréstimo serão regidas pelas leis e regulamentos japoneses.

Artigo XVIII

Disposições Diversas

1 — Qualquer notificação ou solicitação exigida ou feita segundo este Contrato de Empréstimo será julgada como tendo sido apresentada ou feita quando o for comunicado por escrito à parte, no seguinte endereço:

O Banco: The Export-Import Bank of Japan (for

Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado, um documento exarado em idioma Inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: (Doc. nº 66.483.11.62 P/AM).

Acordo referente à Norma de Arbitragem aplicável ao "Contrato de empréstimo firmado entre o The Export-Import Bank of Japan e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico", de 1962. Com referência ao Artigo XIII do Contrato de Empréstimo datado de 8 de novembro de 1962, firmado entre o The Export-Import Bank of Japan, como primeiro contratante, e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como segundo contratante, as partes signatárias do acima citado Contrato de Empréstimo convencionaram a respeito da Norma de Arbitragem anexa ao presente, para reger o processo de liquidação de divergências surgidas do dito Contrato de Empréstimo e ou qualquer outro acordo incrente ao mesmo.

Em testemunho do que o Export-Import Bank of Japan e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, por intermédio de seus representantes a tanto devidamente autorizado, fizeram assinar este Acordo em duplicata, em língua inglesa, anexo aos seus respectivos nomes e entregando-o na sede do The Export-Import Bank of Japan, em Chiyoda-ku, Tóquio, Japão no dia oito de novembro como prova de sua concordância com a referida Norma.

The Export-Import Bank of Japan — Por: Jun-ichi Furusawa — Presidente.

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — por Leocádio de Almeida Antunes — Diretor Superintendente. — Por: Nilo Neme — Diretor

NORMA DE ARBITRAGEM

ARTIGO I

Preliminares

Seção 1.1 (Objetivo).

O objetivo desta Norma é o de estabelecer o procedimento a ser seguido nas várias fases da arbitragem, tais como a constituição do Tribunal arbitral e o efeito do laudo arbitral e outros assuntos, a fim de na medida do possível alcançar uma liquidação abreviada e definitiva de qualquer divergência.

Seção 1.2 (Definições).

Nesta Norma, salvo exigência em contrário do contexto.

a) "o Contrato de Empréstimo" significa o Contrato de Empréstimo datado de 8 de novembro de 1962, firmado entre o The Export-Import Bank of Japan, de um lado, e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de outro lado.

b) "o Banco" significa o The Export-Import Bank of Japan

d) Uma "Divergência" significa (i) qualquer controvérsia ou diferença de opinião entre as partes ou qualquer reclamação de uma delas contra a outra, decorrentes do Contrato de Empréstimo ou de qualquer outro acordo inerente ao mesmo e (ii) a circunstância da parte obrigada não ter cumprido a decisão da comissão mencionada na Seção (1) do Artigo XIII do Contrato de Empréstimo.

e) "o Tribunal" significa o tribunal arbitral a ser constituído consoante esta Norma, inclusive o árbitro único referido na Seção 2.2 (2).

f) Um "Laudo" significa um laudo arbitral apresentado pelo Tribunal.

ARTIGO II

As partes e o Tribunal

Seção 2.1 (Partes da Arbitragem)
As partes da arbitragem serão de um lado o Banco e de outro lado o Tomador.

Seção 2.2 (Composição do Tribunal)

(1) O Tribunal se comporá de três árbitros indicados como segue:

a) um árbitro será indicado pelo Banco.

b) um segundo árbitro será nomeado pelo Tomador.

c) o terceiro árbitro será escolhido conforme previsto na Seção 2.4 (3).

2) No caso em que uma das partes tenha dado o aviso previsto na Seção 2.4 (1), mas não tenha recebido dentro de cinquenta dias, da outra parte, o aviso previsto na Seção 2.4 (2), o árbitro indicado pela primeira parte se tornará o árbitro único.

3) No caso de qualquer árbitro que tenha sido indicado vir a falecer, se tornar incapacitado, renunciar ou se tornar impossibilitado de agir por quaisquer outras razões, será indicado um árbitro sucessor da mesma maneira aqui prevista para indicação do árbitro original.

Seção 2.3 (Qualificação de Árbitros)

1) Nenhuma pessoa que tenha um interesse financeiro ou pessoal nos assuntos submetidos a arbitragem poderá ser nomeada árbitro.

2) O terceiro árbitro indicado segundo os dispositivos da Seção 2.4 (3) não poderá ser uma pessoa da mesma nacionalidade de qualquer das partes da arbitragem.

Seção 2.4 (Pedido de aplicação de arbitragem e processo para indicação de Árbitros)

1) O processo de arbitragem será aberto mediante aviso escrito de uma das partes a outra, solicitando arbitragem. Tal aviso deverá mencionar o seguinte:

a) A natureza da divergência

b) A natureza da correção visada.

c) Nome, extensão profissional, endereço, carreira e nacionalidade do árbitro indicado pela parte em questão.

2) A parte que tenha recebido o aviso mencionado no parágrafo anterior deverá remeter à outra parte um aviso por escrito indicando o nome por extenso, a profissão, o endereço, a carreira e a nacionalidade do árbitro por ela indicado, dentro de cinquenta dias após o recebimento do aviso da parte que solicitou a arbitragem. Caso se considere necessário apresentar respostas e réplicas à outra parte, tal aviso por escrito deverá conter as respostas e réplicas aos assuntos mencionados nos pontos (a) e (b) do parágrafo anterior.

3) Os dois árbitros indicados de conformidade com os dois parágrafos precedentes deverão, dentro de trinta dias após a indicação do último árbitro, indicar o terceiro árbitro dentro de trinta dias após a indicação do último árbitro, uma das partes ou

caso dentro de sessenta dias após tal solicitação ou a decisão proferida pela comissão em apelo não tenha sido cumprida dentro dos sessenta dias subsequentes.

Seção 2.5 (Vinculação a esta Norma)

Todos e quaisquer árbitros indicados de conformidade com as estipulações do presente estarão sujeitos a esta Norma e deverão arbitrar de conformidade com ela.

Seção 2.6 (Local e Prazo para Reunião do Tribunal)

1) O Tribunal se reunirá em Tóquio — Japão.

2) Dentro de trinta dias após a indicação do terceiro árbitro ou após a indicação do árbitro único previsto na Seção 2.2 (2), o terceiro árbitro ou o árbitro único deverão comunicar por escrito a ambas as partes e a ambos os árbitros (exceto o caso do árbitro único) a data da primeira sessão do Tribunal. A data da segunda sessão do Tribunal e das sessões subsequentes será fixada pelo Tribunal.

Seção 2.7 (Remuneração dos Árbitros e de outras pessoas e despesas da Arbitragem)

1) O montante da remuneração dos árbitros e das demais pessoas necessárias à realização da arbitragem será fixada por consulta entre as partes e caso, estas não cheguem a acordo sobre o montante antes do Tribunal se reunir, este último fixará tal montante, na medida do razoável e de acordo com as circunstâncias.

2) Cada uma das partes deverá custear suas próprias despesas no processo de arbitragem. As despesas do Tribunal, inclusive a remuneração dos árbitros e das demais pessoas acima previstas deverão ser pagas por uma das partes ou por ambas que devam responder pelas mesmas, conforme determinado no Laudo do Tribunal.

3) O Tribunal poderá cobrar previamente de ambas as partes, a título provisório, para suas despesas, a quantia que seja razoável segundo as circunstâncias.

Seção 2.8 (Língua)

Os trabalhos da arbitragem serão conduzidos no idioma inglês.

ARTIGO III

Decisões do Tribunal

Seção 3.1 (Princípio da Decisão por maioria)

O Laudo e todos os demais assuntos que exijam decisões do Tribunal serão resolvidos por maioria de votos dos árbitros.

Artigo IV

Início do Processo de Arbitragem e Exame pelo Tribunal

Seção 4.1. (Início)

(1) O Tribunal será considerado constituído na data em que tenha sido feita a comunicação sobre a primeira sessão do Tribunal prescrita na Seção 2.6. (2).

(2) No início do processo de arbitragem, o Tribunal deverá confirmar terem sido preenchidos na íntegra os seguintes requisitos:

(a) Que, a despeito da consulta pela comissão prescrita na Seção (1) do Artigo XIII do Contrato de Empréstimo, que precede a arbitragem, nenhum acordo tenha sido alcançado dentro de noventa dias após sua primeira reunião ou, a respeito da solicitação por qualquer das partes quanto ao início da consulta acima, tal consulta não tenha efetivamente come-

çado dentro de sessenta dias após tal solicitação ou a decisão proferida pela comissão em apelo não tenha sido cumprida dentro dos sessenta dias subsequentes.

(b) Que, no início do processo de arbitragem ainda exista uma divergência carecendo de arbitragem.

Seção 4.2. (Apresentação de Exposições, etc., pelas Partes)

(1) A parte que tenha solicitado o processo de arbitragem deverá, no dia da primeira sessão do Tribunal, apresentar a este uma exposição referente à divergência com o mesmo relacionada e uma cópia conforme do Contrato de Empréstimo. Tal exposição deverá indicar os pontos abaixo e ser acompanhada de cópia do aviso de solicitação de arbitragem, previsto na Seção 2.4. (1).

(a) Natureza da Divergência.

(b) Natureza da Correção Visada.

(2) A outra parte deverá apresentar uma cópia, do aviso previsto na Seção 2.4. (2) e além disso, caso considerado necessário, uma exposição contendo suas respostas e réplicas.

Seção 4.3. (Audiência das Partes)

O Tribunal deverá facultar a ambas as partes uma exposição justa de seus pontos de vista. Todavia, caso qualquer parte que tenha recebido aviso de reunião dos árbitros deixe de comparecer ao Tribunal sem causa que a este pareça satisfatória, o Tribunal poderá prosseguir com os trabalhos de arbitragem seguindo seu próprio critério.

Seção 4.4 (Provas)

O Tribunal poderá ouvir testemunhas, examinar documentos etc. considerados necessários pelas partes para firmar seus pontos de vista.

Seção 4.5 (Outros Procedimentos)
Além dos procedimentos acima mencionados, serão determinados pelo Tribunal os que forem necessários para a arbitragem e a interpretação desta Norma.

Seção 4.6 (Padrões para Julgamento referentes aos Direitos e Obrigações das Partes)

O Tribunal deverá julgar os direitos e obrigações das partes, decorrentes do Contrato de Empréstimo e de qualquer outro acordo ligado ao mesmo, de conformidade com as leis japonesas.

ARTIGO V

Laudo Arbitral

Seção 5.1 (Laudo)

(1) O Tribunal deverá lavrar um laudo dentro de quatro meses contados da data da primeira reunião do Tribunal, ficando todavia entendido que o Tribunal poderá prorrogar tal prazo por um período que lhe pareça necessário.

(2) O Laudo mencionado no parágrafo anterior deverá ser por escrito assinado pelo menos pela maioria dos árbitros representará o Laudo do Tribunal.

(3) O Tribunal deverá apresentar uma cópia do Laudo, assinado pelo menos pela maioria dos árbitros, a cada uma das partes, consoante o prescrito na Seção 7.1.

Seção 5.2 (Entendimento no Curso da Arbitragem)

10. As partes poderão chegar a um entendimento durante uma reunião do Tribunal com respeito aos assuntos submetidos ao mesmo em qualquer época anterior ao Laudo e uma Ata lavrada de acordo com tal entendimento e assinada pelos árbitros terá a mesma validade do Laudo do Tribunal, prevista na Seção seguinte.

Seção 5.3 (Efeito do Laudo)

O Laudo será definitivo e vinculará as partes, devendo cada uma delas cumprir-se por ele e cumpri-lo.

ARTIGO V:

Apresentação a um Tribunal Competente

Seção 6.1

O original do Laudo poderá ser apresentado a um Tribunal de jurisdição competente no Japão e/ou nos Estados Unidos do Brasil.

Seção 6.2

Se dentro de trinta dias depois de entregues às partes cópias do Laudo este não for cumprido, qualquer das partes poderá requerer sentença nos termos do Laudo, perante qualquer Tribunal de jurisdição competente, contra a outra parte.

ARTIGO VII

Entrega de Notificações sobre o Processo

Seção 7.1

Os atos ou notificações referentes a esta Norma serão considerados como devidamente dados ou entregues quando enviados em mão ou por carta registrada aos seguintes endereços:

O Banco: The Export-Import Bank of Japan — 11 — No.8-1, 1—chome, Marunouchi, Chiyoda—ku — Tkyo — Japan.

O Tomador: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Rua Sete de Setembro, nº 48 — Rio de Janeiro — Brasil.

Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certificado que me foi apresentado, um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: (Doc. nº 66.481 — XI — 62 — F.)

Ata aprovada da reunião realizada em Tóquio com respeito ao Contrato de Empréstimo datado de 8 de novembro de 1962, firmado entre o Export-Import Bank of Japan e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Na reunião foram os seguintes os representantes do Export-Import Bank of Japan (a seguir designados por o "BANCO") e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (a seguir designado por "BNDE"):

Representantes do BANCO: Senhor Jun-ichi Furusawa — Presidente; Sr. Harumasa Tachi — Diretor; Sr. Katsuhiko Kanai — Gerente do Departamento de Coordenação; Sr. Ryoichi Aichi — Gerente do Departamento Comercial.

Representantes do BNDE: Sr. Leocádio de Almeida Antunes — Presidente; Sr. Nilo Neme — Diretor; Sr. Leonardo Marques de Albuquerque Cavalcanti — Chefe do Departamento de Operações Internacionais.

Com referência ao Contrato de Empréstimo datado de 8 de novembro de 1962, firmado entre o BANCO e o BNDE, os representantes tanto do BANCO como do BNDE discutiram os assuntos abaixo e chegaram às conclusões registradas a seguir:

1. Com respeito à Seção (3) do Artigo XII do Contrato de Empréstimo, referente a "Impostos e Despesas", o BANCO assegurou ao BNDE não ter o propósito de fazer o BNDE arcar com as despesas administrativas ordinárias acarretadas pela execução do Contrato de Empréstimo e sua aplicação, ficando todavia entendido que o BANCO poderá solicitar ao BNDE que lhe reembolse as despesas que, causadas pelo não cumprimento de obrigações por parte do BNDE ou por outras razões não atribuíveis se-

não ao devedor, não possam ser consideradas despesas administrativas normais, tais como honorários de advogado, custas judiciais ou outras despesas acarretadas ao BANCO pela cobrança de créditos reclamáveis.

2. A fim de obter adiantamentos sob o Empréstimo efetuados até a data de 31 de dezembro de 1962, especificada no Artigo I do Contrato de Empréstimo, o BNDE deverá dar todos os passos necessários estipulados para receber tais adiantamentos, procurando ao mesmo tempo concluir um

acôrdo de subempréstimo com o Estado de Minas Gerais, a ser concedido com o produto do Empréstimo tão pronto seja possível. Caso o acôrdo relativo ao subempréstimo acima sofrer atraso ou não for concluído e os adiantamentos previstos pelo Empréstimo não forem completados até 31 de dezembro de 1962, o BANCO estará disposto, desde que os Governos do Japão e do Brasil cheguem a acôrdo sobre a prorrogação da referida data, a dilatar o prazo em questão até 31 de março de 1963, após receber neste

sentido solicitação por escrito do BNDE, independentemente das estipulações do Artigo I do Contrato de Empréstimo.

Fica no entanto entendido que no caso de ser concedida uma tal prorrogação o BNDE deverá obter do Governo do Brasil as garantias por parte do mesmo Governo estipuladas na Seção (2) do Artigo VIII do Contrato de Empréstimo relativas às obrigações a serem assumidas pelo BNDE por força dos adiantamentos a serem feitos pelo BANCO durante o período

prorrogado e fornecê-las ao BANCO juntamente com um parecer jurídico preparado da mesma maneira que a prevista nas Seções (1) e (2) do Artigo XV, atestando a validade da prorrogação do período em aprêço.

3. As taxas de conversão de cruzeiros brasileiros contra lenes japoneses, a serem determinados pelo BANCO conforme previsto na subseção (c) do Artigo III do Contrato de Empréstimo, serão as seguintes:

| Datas de pagamentos indicados pela USIMINAS: | Percentagens das ações a serem pagas: | Taxas de conversão do Cr\$ contra US\$ | Taxas de conversão do lene em US\$: |
|--|---------------------------------------|--|-------------------------------------|
| Março 23, 1962 | 10% | Cr\$ 310/US\$ | Y360/US\$ |
| Março 31, 1962 | 60% | Cr\$ 310/US\$ | Y360/US\$ |
| Mai 11, 1962 | 10% | Cr\$ 310/US\$ | Y360/US\$ |
| Julho 27, 1962 | 20% | Cr\$ 357/US\$ | Y360/US\$ |

4. O BNDE assegurou ao BANCO que apresentaria um relatório declarando os termos e as condições do subempréstimo a ser feito ao Estado de Minas Gerais segundo estipulado no Artigo II do Contrato de Empréstimo, imediatamente depois de concluído o contrato de subempréstimo entre o BNDE e o dito Estado.

Feito em duas vias, na cidade de Tóquio, neste dia oito de novembro de 1962.

The Export-Import Bank of Japan. — *Jun-ichi Furusawa*, Presidente. — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. — *Leocádio de Almeida Antunes*, Diretor-Superintendente. *Nilo Neme*, Diretor.

Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado, um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: (Doc. 66.480 — XI — 62 — F.)

Em conexão com o Contrato de Empréstimo firmado entre o The Export-Import Bank of Japan (a seguir designado por o "BANCO") e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico do Brasil (a seguir designado por "BNDE") em 8 de novembro de

1962, o Presidente do Banco propôs ao Presidente do BNDE que no intuito de melhor promover a cooperação econômica entre o Japão e o Brasil, bem como no de dar assistência ao desenvolvimento sadio da USIMINAS, o BNDE consulte o BANCO antecipadamente no caso de resolver dispor das ações da USIMINAS que atualmente detém em seu nome ou das que venha a adquirir de futuro. Em resposta a esta proposta o Presidente do BNDE, certo de que o BANCO, levando em conta os interesses comuns de todos os participantes, não oporia objeção a uma consulta prévia a ser feita pelo BNDE sem razão justificada, concordou com a proposta acima do

Presidente do BANCO. — Em confirmação do acima exposto os Presidentes dos dois Bancos acima assinam o presente neste dia oito de novembro de 1962. — The Export-Import Bank of Japan. — Por: *Jun-ichi Furusawa*, Presidente.

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. — Por: *Leocádio de Almeida Antunes*, Diretor-Superintendente.

Por: *Nilo Neme*, Diretor.

Por tradução conforme:

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1962. — *O. A. Fialho*, *M. J. B. Magalhães*, Tradutores Juramentados.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

Instituto Nacional de Imigração e Colonização

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

O Administrador do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe conferem

as Portarias ns. 762 e 773, respectivamente, de 24 e 30 de outubro de 1962, do Senhor Ministro da Agricultura, resolve:

Nº 23 — Mandar servir em Brasília Josette Barros Moreira Alvim, Tesoureira-Auxiliar, deste Instituto, de acordo com o disposto no Decreto nº 817, de 30 de março de 1962 que regulamenta a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13, do citado Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — *Olympio Albino Saggin.*

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Término de Ajuste — para fornecimento de 1 (uma) escavadeira, nova, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Companhia Brasileira de Materiais "COBRAÇO".

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º inciso III do Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962 compareceram os Senhores Mario Carvalho de Oliveira e Rubens Cervazio, respectivamente, Diretor e procurador bastante da firma Companhia Brasileira de Materiais "COBRAÇO", e disseram que tinham assinado o presente termo de ajuste para fornecimento de 1 (uma) escavadeira, nova, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 31 de outubro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação: — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Brasileira de Materiais "Cobraço", por Fornecedor.

02. Instruções: — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às Condições do Edital de Concorrência número 178-62 publicado no Diário Oficial de 15 de outubro de 1962, que, devidamente rubricado pelo Departamento e pelo Fornecedor fica fazendo parte integrante ao presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização: — A fiscalização do fornecimento ora ajustado, ficará a cargo da Seção de Aparelhagem, aqui denominada Fiscalização com a qual deverá o Fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução do referido fornecimento.

04. Discriminação do Fornecedor: — O fornecimento ora ajustado consta de 1 (uma) escavadeira "drag-line", nova, marca Lorain, modelo L-25 A caçamba de 3/4 de jardas cúbicas de capacidade, motor Diesel Mercedes-Benz, modelo G.M-321, cabine metálica com vidros de segurança, montada sobre esteiras "Standard", lança de 10,66, completa, com jogos de ferramentas.

Local de Entrega: — Almoxarifado Central do Departamento à Avenida Brasil, 2.540, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

05. Preço e Pagamento: — Para pagamento do fornecimento será observado o preço global de Cr\$ 20.094.000,00 (vinte milhões e noventa e quatro mil cruzeiros).

06. Valor do fornecimento: — Em face do preço proposto o valor total do fornecimento é de Cr\$ 20.094.000,00 (vinte milhões e noventa e quatro mil cruzeiros).

07. Caução: — De acordo com a 19ª Condição do Edital de Concorrência número 178-62, o Fornecedor depositou para garantia do presente ajuste, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme conhecimento número 95.788 de 13 de novembro de 1962, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

08. Verba e Capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 31 de outubro de 1962, devidamente aprovada pelo Senhor Diretor Geral, de acordo com o artigo 78, inciso XVI do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 correndo as respectivas despesas no corrente exercício por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — alínea 21 — Rio de Janeiro — item 1) — Obras de Saneamento etc. — (Lei número 3.994 de 9 de dezembro de 1961), ficando empenhada, para este fim, a importância total de Cr\$ 20.094.000,00 (vinte milhões e noventa e quatro mil cruzeiros), conforme empenho de despesa número 176, desta data.

09. Selo: O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. Prazo: O prazo do presente ajuste é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar de 31.12.62, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Fornecedor necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem mesmo em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Senhor Diretor Geral, declararam os Senhores Mario Carvalho de Oliveira e Rubens Cervazio, respectivamente, diretor e procurador bastante da firma Companhia Brasileira de Materiais "Cobraço", que o aceitavam integralmente, nas con-

dições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor da Divisão de Administração, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente Datilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subscrevi.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962. as.) Dilson Melgaço Filgueiras — Mario Carvalho de Oliveira — Rubens Cervazio.

Testemunhas: as.) Wagner Alves dos Santos — Manoel Lopes da Silva. (Nº 34.238 — 27.11.62 — Cr\$ 3.700,00)

Término de Ajuste — para instalação de duas comportas automáticas e recomposição de um trecho do dique no Polder Anil-Retiro, em Jacarepaguá, no Estado da Guanabara, Distrito de Sepetiba, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Empresa de Serviços Urbanos S. A.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Hermano Cezar Jordão Freire, Diretor da firma Empresa de Serviços Urbanos S. A., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para instalação de duas comportas automáticas e recomposição de um trecho do dique no Polder Anil-Retiro, em Jacarepaguá, no Estado da Guanabara, Distrito de Sepetiba, de acordo com a proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 27 de setembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação: — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Empresa de Serviços Urbanos S. A., por Empreiteiro.

02. Instruções: — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de instalação de duas comportas automáticas e recomposição de um trecho do dique no Polder Anil-Retiro, em Jacarepaguá, no Estado da Guanabara, Distrito de Sepetiba, e ao Edital de Concorrência nº 141-62, publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização: — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Sepetiba, aqui denominado Fiscalização com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços: — Os serviços ora ajustados constam da instalação de duas comportas automáticas e recomposição de um trecho do dique no "polder" Anil-Retiro em Jacarepaguá, Estado da Guanabara, Distrito de Sepetiba.

05. Quantidades e Preços: 05.01. Escavação em material mole, num volume de 40 (quarenta) metros cúbicos — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.02. Atérro com material incompressível, num volume de 60 (sessenta) metros cúbicos — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Fornecimento e assentamento de tubos, ARMCO, chapa número 12, alcatroado de 0,90m de diâmetro numa extensão de 56 (cinquenta e seis) metros — Cr\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos cruzeiros) por metro.

05.04. Concreto simples para construção dos cabeços, num volume de 6 (seis) metros cúbicos — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Fornecimento e colocação de coporas automáticas "ARMCO" ou similar, de 0,90m de diâmetro, num total de 2 (duas) unidades, — Cr\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por unidade.

05.06. Atérro para recomposição do dique sobre os tubos, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.07. Atérro para recomposição do dique marginal à lagôa, num volume de 12.000 (doze mil) metros cúbicos — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.08. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. Valor da Empreitada: — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da empreitada é de Cr\$ 4.240.300,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil e trezentos cruzeiros).

07. Caução: — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 212.015,00 (duzentos e doze mil e quinze cruzeiros), tendo o Fornecedor depositado a importância total de Cr\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 25.337-708, de 19 de novembro de 1962, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda.

08. Verba e Capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 27 de setembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962 correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22-MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — alínea 11) Guanabara — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.994 de 9 de dezembro de 1961), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) conforme empenho de despesa nº 287, desta data, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Selo: — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Senhor Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. Prazo: — O prazo do presente ajuste é de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Hermano Cezar Jordão Freire, Diretor da firma Em

Prés de Serviços Urbanos S.A., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam, o Sr. Diretor da Divisão de Administração, e o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1962.

1962. — *Dilson Melgaço Filgueiras.*
— *Hermâno Cezar Jordão Freire.* —
Testemunhas: *Wagner Alves dos Santos.* — *Manoel Lopes da Silva.*
(Nº 34.239 — 27.11.62 — Cr\$ 4.743,00)

Térmo de Ajuste — para conservação de curso d'água do quarto Setor — Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Residência do Vigário Geral, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma A. J. Ltda.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Alexandre Antunes Fernandes, sócio da firma A. J. Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para conservação de cursos d'água do 4º Setor — Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 9 de agosto de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação:** No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma A. J. Ltda., por Empreiteiro.

02. **Instruções:** O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de conservação de cursos d'água do 4º Setor — Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, e ao edital nº 109-62, publicado no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização:** A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo da Residência de Vigário Geral, aqui denominada Fiscalização, com a qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços:** Os serviços ora ajustados constam de 2 (dois) repasses de conservação de curso d'água pertencentes ao 4º Setor — Magé, na Residência do Vigário Geral, Estado do Rio de Janeiro, numa extensão de 64.150 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta) metros.

05. **Preço e Pagamento:** Para pagamento do serviço será observado o seguinte preço:

05.01. Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear para um repasse de conservação de canais.

06. **Valor da Empreitada:** Em face do preço proposto e da quantidade prevista, o valor total da empreitada é de Cr\$ 1.283.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil cruzeiros).

07. **Caução:** Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é

de Cr\$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 25.315-673, de 13.11.62, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, análises da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 59.150,00 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. **Verba e Capacidade:** O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 9.8.1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 correndo as respectivas despesas no corrente exercício, por conta do recursos do anexo 4.22 — MVOP — Inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.994 de 9.12.61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 169, de 13.11.62, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Selo:** O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6.8.48 (*Diário Oficial* de 12.8.48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas, em Sessão de 10.9.48.

10. **Prazo:** O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governador por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos de Empreiteiro necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Alexandre Antunes Fernandes, sócio da firma A. J. Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1962. — *Dilson Melgaço Filgueiras.* —
Alexandre Antunes Fernandes.

Testemunhas: *Wagner Alves dos Santos.* — *Manoel Lopes da Silva.*
(Nº 34.240 — 27.11.62 Cr\$ 4.380,00)

Térmo de Ajuste — para construção da barragem Cláudio Leitão, no Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Sociedade de Construções e Engenharia Ltda., Socel.

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do

Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º and., perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Alfredo Pinó Martins, procurador bastante da firma Sociedade de Construções e Engenharia Ltda. SOCEL, disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para construção da barragem Cláudio Leitão, no Estado do Ceará, Distrito do Nordeste, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 19 de outubro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação:** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por DEPARTAMENTO e a firma Sociedade de Construções e Engenharia Ltda. Socel por EMPREITEIRO.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços para construção da barragem Cláudio Leitão, no Estado do Ceará, Distrito do Nordeste e ao Edital nº 159-62, publicado no *Diário Oficial* de 1º de outubro de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização:** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Nordeste, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços:** Os serviços ora ajustados constam de construção da barragem Cláudio Leitão, no município de Acopiara, Estado do Ceará, de acordo com o projeto constante das plantas nºs 1.891 a 1.915 e 1.922 a 1.926.

05. **Quantidade e Preços:**

05.01. Instalação e serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

05.02. Escavação no local de implantação da barragem, inclusive transporte, num volume de 30.000 (trinta mil) metros cúbicos — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Escavação em rocha, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Concreto simples, inclusive cimento, formas e escoramentos com resistência mínima ao 28 dias de 200 kg/cm², num volume de 400 (quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Perfurações de centro para tratamento das fundações, numa extensão de 800 (oitocentos) metros — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. Injeção de aguada de cimento, inclusive o cimento, num total de 5.000 (cinco mil) sacos — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por saco injetado.

05.07. Escavação de material impermeável e semi-permeável nas jazidas transporte até 1km e sua compactação no maciço, num volume, de 260.000 (duzentos e sessenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

05.08. Transporte horizontal, num total de 8.000.000 (oito milhões) de metros por metro à quarta.

05.09. Concreto pobre, num volume de 34 (trinta e quatro) metros cúbicos — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.10 — Revestimento de argamassa de cimento areia, traço 1:2, em volume, numa área de 800 (oitocentos) metros quadrados — Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

05.11. Fornecimento e colocação de comportas, grades, guinchos e escada de marinho — Global — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

05.12. Concreto ciclópico, inclusive todos os materiais e formas, num volume de 820 (oitocentos e vinte) metros cúbicos — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.13. Fornecimento de enrocamento, apilado, num volume de 8.000 (oito mil) metros cúbicos — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.14. Fornecimento e colocação de pedregulho natural nos taludes e filtros, com transporte até 1.000 metros, num total de 4.400 (quatro mil e quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 590,00 (quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.15. Fornecimento e colocação de areia grossa nos taludes e filtros com transporte até 1.000 metros, num volume de 3.300 (três mil e trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.16. Limpeza e acabamento da obra — Global — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

05.17. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. **Valor da Empreitada.** — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 145.534.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

07. **Caução** — Tendo em vista o valor da Empreitada o valor da Caução é de Cr\$ 7.278.200,00 (sete milhões, duzentos e setenta e oito mil e duzentos cruzeiros) tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, moeda corrente a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 95.874, de 20.11.62, da Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, análises da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 6.978.200,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, e duzentos cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. **Verba e Capacidade:** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 19 de outubro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — Inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 06 — Ceará — item 1) Obras de Saneamento etc. (Lei número 3.994 de 9-12-61), ficando empenhada para este fim, inicialmente a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

ros), conforme empenho de despesa nº CE-1.947, de 21.11.62, extraído no Distrito do Nordeste, por conta da parcela deste crédito distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Recife, Estado de Pernambuco, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Selo:** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6.8.48 (*Diário Oficial* de 12.8.48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.48.

10. **Prazo:** O prazo do presente ajuste é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Alfredo Pinto Martins, procurador basante da firma Sociedade de Construções e Engenharia Ltda. SOCEL, que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinou o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Polyzuara da Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subscrevi.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1962. — *Dilson Meigaço Figueiras* — *Alfredo Pinto Martins*.

Testemunhas: *Wagner Alves dos Santos* — *Maxoel Lopes da Silva*. (Nº 34.243 — 27.11.62 — Cr\$ 6.273,00)

Termo de ajuste — para construção de uma galeria de concreto armado e obras acessórias na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, residência de Vigário Geral, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções.

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X nº 78, 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, *Dilson Meigaço Figueiras*, com poderes bastantes na conformidade do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. *Salomão Manela*, Diretor Superintendente da firma *S. Manela S. A. — Engenharia e Construções*, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para construção de uma galeria de concreto armado e obras acessórias na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, residência de Vigário Geral, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 9 de novembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma *S. Manela S. A. — Engenharia e Construções* por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O empreiteiro declarará conhecer e submeter-se às Normas Gerais para empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às especificações para execução dos serviços

de construção de uma galeria de concreto armado e obras acessórias na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, residência de Vigário Geral, e ao Edital nº 179-62, publicado no *Diário Oficial* de 23 de outubro de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo da residência de Vigário Geral, aqui denominada Fiscalização, com a qual deverá o empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos serviços** — Os serviços ora ajustados constam de construção da Galeria do Palatinato, obra integrante do plano de defesa contra inundações da Cidade de Petrópolis, construída em continuação ao túnel do Palatinato, que servirá de desvio parcial a vazão do rio Palatinato, canalizando suas águas e as do rio Quissamã para o rio Itamarati, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 5.018 a 5.024 e 4.708 a 4.710 e 9.608 a 9.613.

05. Quantidades e preços:

05.01. Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

05.02. **Boca de entrada do túnel:**
05.02.01. Escavação de terra, inclusive remoção, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos..... Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.02. Escavação de rocha, inclusive remoção, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.03. Concreto simples, traço 1:3:6 para a fundação da parede P2, inclusive fôrmas, num volume de 20 (vinte) metros cúbicos, Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.04. Concreto simples, traço 1:4:8 para regularização da fundação, num volume de 45 (quarenta e cinco) metros cúbicos, Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.05. Concreto simples para a estrutura da boca, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de fôrmas e escoramentos, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.06. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferragem, num total de 23.600 (vinte e três mil e seiscentos) quilos — Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

a) Cr\$ 59,50 (cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por quilo, quando o material estiver no canteiro da obra;

b) Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por quilo, quando colocado nos moldes.

05.02.07. Concreto simples para a soleira, traço 1:2:2,5, num volume de 23 (vinte e três) metros cúbicos — Cr\$ 85.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.08. Revestimento com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 em volume, com 2cm de espessura, numa área de 410 (quatrocentos e dez) metros quadrados — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.09. Revestimento com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 em volume, com 1cm de espessura, numa área de 840 (oitocentos e quarenta) metros quadrados — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.10. Pintura com pize para a estrutura, numa área de 700 (setecentos) metros quadrados..... Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.02.11. Fornecimento, instalação e pintura da comporta e mecanismo de manobra — Global..... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

05.02.12. Fornecimento, instalação e pintura do tubo e torre de ventilação — Global — Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

05.02.13. Fornecimento, colocação e pintura da balaustrada em tubo de ferro galvanizado — Global..... Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

05.02.14. Reatêrro, convenientemente compactado, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.15. Recomposição do muro, calçamentos e limpeza do local da boca de entrada do túnel — Global — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

05.03. Galeria e dissipador:

05.03.01. Escavação em terra, inclusive remoção, num volume de.... 50.000 (cinquenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.03.02. Escavação de rocha, inclusive remoção, num volume de.... 7.400 (sete mil e quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.03.03. Concreto simples, traço 1:2,5:4 para regularização da fundação, num volume de 700 (setecentos) metros cúbicos — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.03.04. Concreto simples para a estrutura da galeria, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de fôrmas e escoramentos e construção de juntas, num volume de 5.500 (cinco mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

05.03.05. Concreto ciclópico, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de fôrmas e escoramentos, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.03.06. Concreto simples, conforme especificado, para emprego nas lajes e dentes do dissipador, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.03.07. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferragem, num total de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quilos — Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

a) Cr\$ 59,50 (cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por quilo, quando o material estiver no canteiro da obra;

b) Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por quilo, quando colocado nos moldes.

05.03.08. Construção de bocas de inspeção para a galeria, num total de 8 (oito) unidades — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por unidade.

05.03.09. Ligação do rio Quissamã com a galeria — Global..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

05.03.10. Areia para construção dos filtros atrás dos muros, num volume de 210 (duzentos e dez) metros cúbicos — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.03.11. Brita para construção dos muros atrás dos filtros, num volume de 210 (duzentos e dez) metros cúbicos — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.03.12. Reatêrro convenientemente compactado, num volume de 40.000 (quarenta mil) metros cúbicos —

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto nº 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO Nº 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Serviços de indenizações conforme item II das especificações — Global — Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

05.05. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

05.06. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. Valor da empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da empreitada é de Cr\$ 197.817.000,00 (cento e noventa e sete milhões, oitocentos e dezessete mil cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 9.890.850,00 (nove milhões, oitocentos e noventa mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros), tendo o empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 95.894, de 22 de novembro de 1962, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública, ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de..... Cr\$ 9.690.850,00 (nove milhões, setecentos e noventa mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento)

do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 9 de novembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.467, de 7 de novembro de 1932, correção as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22-MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — Item 3) Construção do túnel e galeria do Palatinato, (Lei nº 3.994 de 9 de dezembro de 1961), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de..... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 178, desta data, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Séio — O presente termo de ajuste será isento de pagamento do Séio proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948 (Diário Oficial de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10 de setembro de 1948.

10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 850 (oitocentos e cinquenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

zando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do empreiteiro necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Salomão Manela, Diretor-Superintendente da firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-datiógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1962. — Dilson Meigaço Figueiras. — Salomão Manela.

Testemunhas. — Wagner Alves dos Santos. — Manoel Lopes da Silva. (Nº 34.253 — 27.11.62 — Cr\$ 8.517,00)

Retificação

No termo de ajuste celebrado em 17 de outubro de 1962, entre este Departamento e a firma Construtora Vale do Piracicaba S. A., para construção do túnel-reservatório São Lucas, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 22 de outubro de 1962, leia-se o seguinte:

*05.16 — Tubulações e peças especiais de chapa de aço soldada, inclusive instalação e pintura, num total de 40.000 (quarenta mil) quilogramas — Cr\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete cruzeiros), por quilograma" (Nº 34.292 — 29-11-62 — Cr\$ 540,60)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Termo aditivo ao de ajuste assinado em 6 (seis) de agosto do ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Imac S. A. — Instrumentos e Máquinas, para o fornecimento de 4 (quatro) ecobatímetros para utilização em obras de portos

Retificação

Na publicação do Termo acima referido às páginas ns. 11.951 do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I) de 19 do corrente mês a Cláusula Primeira que diz "Fica excluída a Cláusula Segunda do Termo de Ajuste datado de 6 de agosto do corrente ano, leia-se Cláusula Primeira — Fica excluída a Cláusula Terceira do Edital de Concorrência o qual de acordo com o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de 6 de agosto de 1962, faz parte integrante do mesmo e que versa sobre reajustamento. E na Cláusula Segunda do referido Termo Aditivo de 9 de novembro do corrente ano, onde se lê: Cláusula Segunda: — As Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima do Termo de Ajuste antes citado, passarão a denominar-se: — Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona, respectivamente, leia-se: Cláusula Segunda: Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Termo de Ajuste de 6 de agosto de 1962 que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1962. — Carmine Fucci, Diretor da D. P. O. (Nº 34.276 — 28-11-62 — Cr\$ 1.071,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO BRASIL Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos no concurso para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira da Língua e Literatura Espanhola desta Faculdade, que a composição definitiva da Comissão Examinadora é a seguinte: Professor Roberto Alvim Corrêa. Professor Cesio Ferreira da Cunha. Professor David Pérez. Professor João Peregrino da Rocha Junior. Professor Augusto Mayer. A Comissão Examinadora será instalada, para início dos trabalhos do curso, 30 (trinta) dias após a publicação deste, nos termos do § 3º art. 1º da Lei nº 444, de 4 de julho de 1957. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1962. — Heitor Silva Correia, Chefe da Secretaria. — Visto: Eremildo Luiz Vianna, Diretor. Dias: 28 à 30-11-62.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Odontologia Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Higiene e Odontologia Legal da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que se

EDITAIS E AVISOS

acham abertas na Secretaria desta Faculdade, cito à rua Visconde de Morais nº 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Higiene e Odontologia Legal desta Faculdade, pelo prazo de 180 dias, a contar pela data de publicação do presente edital.

1º) O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
IV — Diploma de Cirurgião-Dentista ou de médico — desde que este já possua o título de Docente Livre ou Professor de Ensino Superior — expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
V — Prova de ser livre Docente ou Professor de Ensino Superior ou de haver terminado o Curso Odontológico ou Médico, pelo menos seis anos antes do encerramento das inscrições;

VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a Cadeira em concurso;

VII — 50 exemplares de uma tese;
VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2º) Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — Diploma ou quaisquer dignidades Universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinam contribuições pessoais;

III — Documentação relativa à atividade de magistério;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autêntica e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

3º) O processo de reavaliação e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na Legislação Federal do Ensino Superior.

4º) As provas versarão sobre a matéria do programa abaixo transcrito e obedecerão à seguinte ordem:

- Prova escrita;
Prova prática ou experimental;
Prova didática;
Defesa de tese.

Programa de Higiene e Odontologia Legal

Professor Francisco Leite Bittencourt Sampaio Neto

Higiene — Parte teórica

- Ponto nº 1 — Considerações sobre a Higiene. Saúde. Doença.
Ponto nº 2 — Ar: Composição, regeneração, confinamento e elementos accidentais. Respiração pela boca, narinas, conseqüências.
Ponto nº 3 — Água: origem, composição, exames, Depuração.
Ponto nº 4 — Solo, micróbios existentes, saneamento.
Ponto nº 5 — Relação da Higiene com a Bacteriologia, Parasitologia Infecção, Imunidade.

Ponto nº 6 — Boca normal e patológica. Perturbações de metabolismo. Diabetes. Piórria. Proflaxia.

Ponto nº 7 — Hereditariedade. Biotipologia. Nutrição. Vitaminas. Minerais.

Ponto nº 8 — Higiene nos períodos pré-natal e lactante, visando o aparelho dentário.

Ponto nº 9 — Endocrinologia aplicada à Odontologia.

10 — Higiene da primeira infância até a puberdade. Profilaxia da cárie. Vícios mastigatórios. Má oclusão.

11 — Higiene nos consultórios e estabelecimentos coletivos. Desinfecção antiepsia, assepsia, esterilização. Iluminação.

Odontologia Legal — Parte teórica

Ponto nº 1 — A Medicina Legal e a profissão do Cirurgião-Dentista. Perito e sua educação especializada. Responsabilidade profissional. Dolo, culpa, imperícia, imprudência, negligência.

Ponto nº 2 — Diligência médico-legal: corpo de delito, perícias em pessoas. Biopsias.

Ponto nº 3 — Perícia em cadáveres, animais, coisas ou objetos.

Ponto nº 4 — Exumeração, necropsia, exames de laboratório. Atos médico-jurídicos.

Ponto nº 5 — Identificação: identidade, sósia, dactiloscopia

Ponto nº 6 — Identificação médico-legal, biotipologia, raça, índice cefálico, ângulos faciais, sexo, estatura, idade.

Ponto nº 7 — Ruzograma paratino. Glossocria.

Ponto nº 8 — Coeficiente psicofísico de Robin, quadro dentário de Redier. Classificação da cárie. Pontos de orificação na identidade médico-legal.

Ponto nº 9 — Traumatologia fofense, traumatismos psíquicos e mecânicos.

Ponto nº 10 — Traumatismos físicos e químicos. Corpos vulnerantes

Parte Prática

Ponto nº 1 — Hematimetria.

Ponto nº 2 — Contagem de leucócitos.

3 — Equilíbrio leucocitário.

Ponto nº 4 — Reação da água potável e reconhecimento da presença nela de anidridos carbônicos e bicarbonatos.

Ponto nº 5 — Avaliação do grau de dureza da água potável.

Ponto nº 6 — Pesquisa e dosagem aproximada de sulfatos na água potável.

Ponto nº 7 — Pesquisa e dosagem de cloretos na água potável.

Ponto nº 8 — Pesquisa de nitratos na água potável e comparação de teor com padrão de tolerância.

Ponto nº 9 — Pesquisa de nitritos na água potável.

Ponto nº 10 — Pesquisa de azoto amoniacal na água potável e comparação de teor com padrão de tolerância.

Ponto nº 12 — Pesquisa de parasitas na água potável

12 — Pesquisa de parasitas na água potável.

Nº 13 — Proposição de planos para ração alimentar.

Ponto nº 14 — Pesquisa de glicose, albumina e acetona na urina para diagnóstico da diabetes.

Ponto nº 15 — Exame direto de material oriundo da cavidade bucal.

Ponto nº 16 — Prática de esterilização.

Ponto nº 17 — Reconhecimento de manchas de sangue pelas reações dos cristais de Teichmann e de hemocromogênio.

Ponto nº 18 — Reconhecimento de manchas de sangue pelas reações coradas de Adler, Van Deen e Kastle Meyer.

Ponto nº 19 — Diferenciação do sangue humano do de animais domésticos.

Ponto nº 20 — Reconhecimento de manchas de pus.

Ponto nº 21 — Pesquisa de manchas de saliva.

Ponto nº 22 — Diagnóstico diferencial das manchas de saliva, de urina e de esperma.

Ponto nº 23 — Pesquisa de manchas de pólvora.

Ponto nº 24 — Identificação de pelos.

Ponto nº 25 — Tomada de impressões digitais e classificação para fins de arquivamento.

Ponto nº 26 — Identificação de datilogramas e revelação de impressões digitais latentes.

Ponto nº 27 — Obtenção de reproduções do rugograma palatino.

Ponto nº 28 — Classificação e identificação de rugogramas palatinos.

Ponto nº 29 — Verificação dos índices cefálicos e facial para determinação da raça.

Ponto nº 30 — Apreciação do ângulo facial para determinação de raça.

Ponto nº 31 — Verificação do índice nasal e da capacidade craneométrica para determinação de raça.

Ponto nº 32 — Apreciação das características raciais nas arcadas dentárias.

Ponto nº 33 — Organização de laudos periciais e pericias relativas a comprometimento de responsabilidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1962. — *Dioclecio Dantas de Araujo*, Diretor.
Dias: 28 a 30-11-62.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para provimento efetivo da cadeira nº XIV estatística III — "Estatística geral; processamento mecânico dos dados; estatística industrial; pesquisa estatística dos mercados; matemática aplicada a economia e a administração".

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade, em sessão de 9 do corrente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 15 de setembro a 1. de dezembro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Villa Nova, 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira nº XIV — "Estatística Geral; Processamento Mecânico dos Dados; Estatística Industrial; Pesquisa Estatística dos Mercados; Matemática Aplicada à Economia e à Administração". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas, e aos sábados das 9 às 11 horas. Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino

superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local residência, fazendo-a acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o art. 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto número 17.349, de 1-7-47), que representa o concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, é os seguintes o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso.

CADEIRA Nº XIV

Programa de Estatística III — estatística Geral; Processamento mecânico dos dados; Estatística Industrial; Pesquisa Estatística dos Mercados; Matemática Aplicada à Economia e à Administração.

Estatística Geral

1. Estatística: conceito e problemas fundamentais.

2. Elementos do Cálculo de Probabilidades. Variável Aleatória.

3. Distribuições teóricas: Binomial, Poisson e Normal.

4. Levantamento, apuração e apresentação dos dados estatísticos.

5. Problema da amostragem. Amostragem ocasional, sistemática estratificada; dimensionamento, estimadores e erros.

6. Princípios de Inferência estatística: estimação e prova de hipóteses.

7. Intervalos de confiança para média, variância, e frequência relativa em grandes e pequenas amostras.

8. Análise da regressão. Especificação, estimação e significância.

Processamento mecânico dos dados

1. Introdução. Operações básicas.

2. Material mecanográfico. Máquinas básicas e suas linguagens.

3. Programação. Cartões, fitas e outros tipos de entradas.

4. Calculadoras eletrônicas. Características, principais tipos e operações.

5. Aplicações do processamento à economia e à administração.

6. Eficiência dos sistemas de processamento.

Estatística Industrial

1. Introdução. Os problemas.

2. Controle de qualidade: gráficos de controle, inspeção para aceleração. Uso de tabelas.

3. Amostragem do trabalho.

4. Planejamento de experimentos industriais. Análise da variância.

5. Delineamentos especiais: blocos ao acaso, quadrados latinos experimentais fatoriais e delineamentos incompletos.

Pesquisa Estatística dos mercados

1. Introdução. Os problemas.

2. Elementos da teoria da amostragem. Amostragens probabilísticas e não probabilísticas na pesquisa de mercados.

3. Técnicas especiais de estudo de mercados.

4. Obtenção de dados na amostra. Questionário.

5. Aplicações: mercados de bens de consumo, e mercados de produtos industriais.

6. Áreas de mercado. Índices de capacidade de compra. Mercado de novos produtos.

Matemática aplicada à economia e à administração

1. Introdução.

2. Vetores e matrizes. Formas quadráticas. Espaços vetoriais. Poliedros convexos.

3. Elementos da teoria dos grafos.

4. Matrizes de entradas e saídas. Inversão da matriz de Leontieff.

5. Programação matemática. Princípios.

6. Programação linear. Método "Simplex". Dualidade e degenerescência. Casos especiais de programação linear.

7. Programação dinâmica.

8. Introdução à teoria dos jogos estratégicos. Jogos matriciais.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 15 de setembro de 1962. — *Fernando Pereira da Rocha Filho*, Secretário.

Concurso para provimento efetivo da Cadeira nº XXVI "Política Econômica; Análise Econômica"

De ordem do Sr. Prof. Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação desta Faculdade, em sessão de 9 do corrente, faço

COLEÇÃO DAS LEIS

1962

★

| | |
|---|--------|
| Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 865... | 120,00 |
| Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 866.. | 550,00 |
| Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 873..... | 220,00 |
| Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 874.... | 720,00 |
| Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 878.... | 300,00 |
| Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 879.. | 500,00 |

★

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

público, para conhecimento dos interessados que, de 15 de setembro a 13 de dezembro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para Professor Catedrático da Cadeira nº XXVI — "Política Econômica; Análise Econômica". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 18 horas, e aos sábados das 9 às 11 horas.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova do alegado no requerimento;

III — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

IV — memorial a que se refere o artigo 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto número 17.349, de 1-7-47); que apresenta o concurso de títulos;

V — 100 (cem) exemplares, em impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

VI — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão do julgamento dos títulos apresentados e de prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

Nos termos da Lei 2.938, de 2 de novembro de 1956, e os seguintes o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso.

CADEIRA Nº XXVI

Programa de Política Econômica

Análise Econômica

Política Econômica

I — O Problema da Conceituação

A. Economia política e política econômica.

1. Economia positiva, Ciência econômica e Teoria econômica.

2. Economia normativa e Arte econômica.

3. Política econômica.

B. A política econômica como a manipulação de certos meios para alcançar determinados fins.

1. A abordagem ecológica.

2. Os meios como instrumento de ação do "policy-maker".

a) O "policy-maker".

b) Modalidades dos meios.

D. Qualitativos.

II) Quantitativos.

a) Os meios e os custos.

b) Os fins da Política econômica.

c) Caracterização.

d) O bem-estar como fim principal da Política econômica.

e) As políticas quantitativa, qualitativa e as metas.

f) Alguns fins relevantes da Política econômica.

I) O progresso econômico.

II) A estabilização econômica.

III) A justiça econômica.

IV) A liberdade econômica.

II — Meios Fins e Conflito de Objetivos

A. Os meios vistos como fins.

1. Escolha entre objetivos concorrentes.

2. As instituições como fins.

3. As organizações como fins e o problema da realidade.

B. Inconsistência nos fins individuais e coletivos.

C. Inconsistência dos meios em relação a um conjunto dado de fins.

III — Política Econômica e Análise Econômica

A. Natureza da política econômica.

B. Modalidades da Política econômica.

1. Reformas.

2. Política qualitativa.

3. Política quantitativa.

C. Relações da Política econômica com a Análise econômica.

IV — A Política Econômica e o Enfoque Estrutural

A. Os fins e os meios da Política estrutural.

B. As tensões estruturais.

Conclusões.

V — Política de Desenvolvimento Econômico

A. Importância da formulação de uma política de desenvolvimento nacional.

I. As abordagens política e teórica do desenvolvimento.

a) Especificidade de cada uma.

b) Interdependência das duas abordagens.

2. Observações sobre a natureza e o conteúdo de uma política de desenvolvimento econômico.

a) Em que consiste o desenvolvimento econômico.

I) As variáveis relevantes.

II) Características processuais do desenvolvimento econômico.

b) O que faz prosseguir desenvolvimento, o que o atrasa e o que o faz parar.

Os níveis do desenvolvimento e a problemática do sub-desenvolvimento econômico.

B. Conclusões.

Análise Econômica

I — A Análise Econômica nas suas Diversas Abordagens

A. História: história dos aspectos analíticos ou teóricos do pensamento econômico.

B. Microeconômica: análise tradicional das escolhas individuais.

C. Macroeconômica: análise do comportamento do conjunto, dos grupos, das coletividades (agregados de quantidades).

D. A curto prazo e a longo prazo.

E. Estática e dinâmica.

II — A Abordagem Microeconômica

A. Teoria da procura.

1. Procura e utilidade.

2. Curvas de indiferenças.

3. Elasticidade da procura.

B. A teoria da produção.

1. Natureza da produção.

2. Os fatores da produção e a peculiaridade de seus preços.

a) Trabalho.

b) Terra.

c) Capital.

d) Empreendimento.

3. A natureza da firma.

4. Salários, renda, juros, lucro.

C. A teoria do equilíbrio geral em regime de concorrência perfeita.

1. Características.

2. Críticas.

III — A Abordagem Macroeconômica

A. A análise global.

1. A renda Nacional.

2. A Despesa Nacional.

a) O princípio da procura global.

b) Relações entre consumo, investimento e rendimentos.

I) a função consumo.

II) o princípio de multiplicação.

III) o princípio de aceleração.

B. A análise estrutural: as diferentes perspectivas estruturais.

1. Estruturas físicas ou geográficas.

2. Estruturas demográficas.

3. Estruturas institucionais.

a) O direito de propriedade.

b) O contrato.

c) O Estado.

d) Os sindicatos.

4. Estruturas técnico-econômicas.

a) estrutura da produção.

b) A estrutura da repartição dos rendimentos e de seu emprego.

c) A estrutura das trocas.

D) no interior da Nação.

II) entre as nações.

5. A estrutura do espaço econômico.

a) Delimitação de regiões.

b) Polos de desenvolvimento.

IV — Conclusões.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, em 15 de setembro de 1962. — Fernando Pereira da Rocha Filho, Secretário.

Ofício nº 753:

(Dia: 20-9 e 1-10 — 15 e 31-10 — 16 e 30-11 e 13-12-62.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Distrito Federal

HOSPITAL JUSCELINO KUBITSCHKE D EOLIVEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº EDF5-5-1962

1 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 6 de dezembro de 1962, às 14,00 horas, na Seção de Compras e Guarda de Material do H.J.K.O., realizará concorrência pública para fornecimento de medicamentos, conforme relação abaixo:

ITEM — ESPECIFICAÇÃO — UNIDADE — QUANTIDADE

1 — Vit. B1 100 mg. inj. — Amp. — 2.000.

2 — Vit. B1 100 mg. drag. — Drag. — 5.000.

3 — Vit. C 500 mg. inj. — Amp. — 1.000.

4 — Vit. C 1 g. inj. — Amp. — 1.000.

5 — Vit. C comp. 500 mg. — Comp. — 5.000.

6 — Vit. C comp. 100 mg. — Comp. — 500.

7 — Complexo B inj. normal — Amp. — 1.000.

8 — Complexo B drágeas normal — Drag. — 10.000.

9 — Complexo B xarope — Vd. — 1.000.

10 — Sulfato ferroso — Drag. — 3.000.

11 — Sulfato ferroso xarope — Vd. — 200.

12 — Extrato hepático líquido — 200.

13 — Proteínas — farinha — Vd. — 1.000.

14 — Medicamentos antitóxicos à base de metionina, colina inositol I. M. — Amp. — 2.000.

15 — Idem, idem, venoso — Amp. — 1.000.

16 — Idem, idem, oral — Drag. — 5.000.

17 — Medicamento antitérmico e analgésico à base de Ac. acetilsalicílico, dimetilaminofenildimetilpirazolona e similares — Amp. — 5.000.

18 — Idem, idem — Comp. — 10.000.

2 — As respectivas condições e especificações se encontram à disposição dos interessados na mencionada Seção, no Hospital J.K.O. (próximo ao Núcleo Bandeirante), onde serão recebidas as propostas, fornecidas cópias do Edital e prestados quaisquer esclarecimentos.

3 — Da proposta deverá constar uma declaração de completa submissão a todas as condições do Edital.

Brasília, 19 de novembro de 1962.

— Luiz de Oliveira Pinto, Chefe da Seção de Compras e Guarda de Material.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Comissão de Armazens e Silos

1. De ordem do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazens e Silos (CARSI), do mesmo Instituto, torna público que se acha aberta, a partir da data da primeira publicação do presente edital no Diário Oficial da União, Concorrência Pública com o objetivo e sob as condições adiante discriminadas.

2. Objetivo da Concorrência

2.1. — Construção de um armazém no local denominado Lins, município de Lins, Estado de São Paulo, com projeto arquitetônico completo (inclusive os de instalações elétricas e hidráulicas e os demais que se fizerem necessários) baseados no projeto de estrutura metálica fornecido pelo I.B.C.

Dito projeto arquitetônico sujeito à aprovação da Comissão, deverá ser apresentado pela firma vencedora da concorrência, sem quaisquer ônus para o I.B.C. dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, da data em que for comunicada a adjudicação da execução da obra.

2.2. — O armazém a que se refere o item anterior será destinado à estocagem de café e terá a área coberta de 14.400 m², situando-se o imóvel onde será construído nas proximidades do perímetro urbano da cidade de Lins, município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

2.3 — A recusa por parte do I.B.C., do projeto arquitetônico, apresentado pela firma vencedora obrigará a elaboração de novo projeto corrigido, dentro do prazo de 20 dias, sem quaisquer ônus para o I.B.C. O não fornecimento de novo projeto dentro desse prazo, importará em rescisão automática do contrato, com a aplicação das condições no mesmo previstas.

3. Concorrentes

3.1. — Não serão admitidos à concorrência:

a) as firmas que não possuírem capital mínimo, registrado e integralizado, de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00);

b) as firmas individuais;

c) as firmas com memos de um (1) ano de existência legal;

d) as firmas já obrigadas com o I.B.C. ou em expectativa de obrigação por motivo de concorrência já julgada, pela execução de obras cujo valor, em conjunto, seja igual ou superior a Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), desde que tais obrigações hajam sido assumidas posteriormente a 1.º de junho de 1962.

Observação — No caso de haver a proponente se habilitado em outras concorrências públicas realizadas pelo I.B.C., simultaneamente com a presente, ficará inteiramente a critério da comissão julgadora, para adjudicação das obras em função do item 3.1 "d" supra, a escolha da proposta ou propostas que se enquadrem no limite estabelecido, tendo em vista, exclusivamente, os interesses do I.B.C.

4. Requisitos da Proposta

4.1. A proposta será apresentada em três (3) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas datada se assinadas, devendo a assinatura da proponente, na primeira via, ser reconhecida por tabelião e o nome por extenso ser repetido a máquina ou carimbo logo após a assinatura.

4.2 — As propostas deverão conter:

a) o valor global em algarismos, confirmados por extenso;

b) a declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do

presente edita), renunciando ao direito de discutilas ou dar interpretações outras que não o entendimento da comissão julgadora;

c) declaração de que a proponente tem conhecimento e está de inteiro acordo com a minuta de contrato que será celebrado com a firma vencedora da concorrência, minuta essa que vai reproduzida adiante, como parte complementar do presente edital.

4.3 — A proposta será acompanhada das três (3) vias do orçamento do I.B.C., que serão preenchidas com os preços unitários da proponente, com a indicação da porcentagem para mais ou para menos em relação aos preços unitários do I.B.C. e com o valor resultante da aplicação dos preços unitários do proponente às quantidades de serviço indicadas.

4.4 — As três (3) vias referidas no item anterior, serão rubricadas e autenticadas pelo proponente em todas as suas folhas.

5. Apresentação das Propostas e dos documentos

5.1 — A proposta e os documentos serão apresentados simultaneamente, em envelopes separados, idênticos, fechados e lacrados, a serem entregues até 15 horas do dia 10 de janeiro de 1963 na Secretaria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), à Avenida Rodrigues Alves, 129 — 6.º andar, no Rio de Janeiro (GB) onde serão protocolados, com designação de dia e hora de entrada.

5.2 — Os envelopes deverão conter externamente os dizeres: "A Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) — Instituto Brasileiro do Café. Proposta da firma para construção do armazém de Lins sendo acrescidos das palavras "Proposta" ou "Documentos", conforme o caso.

5.3 — Depois da entrega dos envelopes "Documentos" e "Proposta", nenhum concorrente poderá solicitar assistência da concorrência, devolução de documentos e pedir levantamento da caução permanecendo vinculado à concorrência até a promulgação oficial do julgamento.

6 — Abertura dos envelopes

6.1 — No dia e hora designados no item 5.1 supra, no mesmo local, sob a presidência do Diretor do Instituto Brasileiro do Café e com a presença dos concorrentes ou de seus representantes devidamente credenciados, será realizada a reunião preliminar para abertura dos envelopes contendo os documentos. Os envelopes contendo as propostas serão rubricados por todos os proponentes presentes e permanecerão fechados, em poder do Instituto Brasileiro do Café.

6.2 — Nessa oportunidade, serão os concorrentes convocados para nova reunião, para conhecimento do relatório da Comissão designada para proceder ao exame dos documentos; indicação dos nomes das firmas excluídas da concorrência por deficiência de documentação ou outras razões constantes do edital e seus anexos.

6.3 — De ambas as reuniões serão lavradas atas não sendo objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos e não constarem das respectivas atas.

7 — Documentos indispensáveis

Para ser admitida à concorrência, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1 — Certidão negativa de Imposto de Renda;

7.2 — Certidão do Departamento Nacional do Trabalho, provando o cumprimento da lei de nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);

7.3 — Prova de que mantém seguro contra acidentes do trabalho;

7.4 — Recibos de pagamento do imposto sindical (empregados e empregadores);

7.5 — Certidão do CREA, provando registro da firma e do engenheiro responsável;

7.6 — Certidão ou recibo do CREA, comprobatório do pagamento das anuidades da firma e do engenheiro responsável;

7.7 — Recibo da caução da importância de Cr\$ 7.500.000,00, feita em garantia do cumprimento da proposta, mediante o depósito, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, em nome do Instituto Brasileiro do Café, a ser feito na Caixa Econômica Federal em São Paulo;

7.7.1 — As cartas guias dirigidas à Caixa Econômica Federal em São Paulo, serão emitidas pela Comissão de Armazéns e Silos e estarão à disposição dos interessados até às 16 (dezoisete) horas do dia 8 de janeiro de 1963, no escritório da Comissão, em São Paulo, à Rua Florêncio de Abreu, 352 — 9.º andar, a fim de que os interessados possam efetuar a caução dentro do horário normal da mencionada Caixa Econômica;

7.8 — O contrato social, devidamente registrado no Registro de Comércio da sede da proponente;

7.9 — Instrumento da última alteração contratual, registrado no Registro de Comércio da sede da proponente, referente ao aumento do capital social (apenas no caso de o capital inicial da firma ter sido inferior a Cr\$ 20.000.000,00);

7.10 — Prova, mediante documento fornecido ou autenticado pelo Registro de Comércio da sede da proponente, de que o subscritor da proposta tem poderes de representação da firma;

7.11 — Sendo a proposta apresentada por sociedade anônima, os documentos referidos nos itens 7.8, 7.9 e 7.10 serão substituídos pelos seguintes:

a) Folha do Diário Oficial que publicou a escritura pública ou a ata da assembleia geral de sua constituição.

b) Folha do mesmo jornal, que publicou a ata da assembleia geral que autorizou a última elevação de capital social (apenas no caso de o capital inicial da firma ter sido inferior a Cr\$ 20.000.000,00).

c) Folha do mesmo jornal, que publicou a ata da assembleia geral que elegeu a diretoria em exercício.

7.12 — Recibo de pagamento do imposto de indústrias e profissões;

7.13 — Recibo de pagamento do imposto de licença e publicidade;

7.14 — Atestado fornecido por estabelecimento bancário, com firma reconhecida, declarando que a proponente tem idoneidade e capacidade financeira para execução da obra em concorrência;

7.15 — Título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar, do signatário da proposta, se brasileiro;

7.16 — Relação dos principais serviços de construção civil já executados pela proponente, com indicação do valor de cada um e prazo em que foram executados;

7.17 — Prova, mediante atestados fornecidos por órgãos oficiais, folhas de medição ou faturas, de que a proponente faturou, durante um período de seis (6) meses, dos últimos dois (2) anos, importância correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), do valor da sua proposta. Os documentos que instruírem este item, não poderão instruir itens idênticos de outras concorrências realizadas simultaneamente com a presente;

7.18 — Relação do equipamento mínimo exigido pelo presente edital, com

detalhes para sua identificação, nome dos proprietários e locais onde se encontram por ocasião da elaboração da proposta;

7.18.1 — No caso de haver a proponente se habilitado em outras concorrências públicas realizadas pelo I.B.C., simultaneamente com a presente, o equipamento constante das relações deverá ser distinto para cada obra;

7.18.2 — A Comissão se reserva o direito de examinar o equipamento relacionado, para verificação das suas condições de funcionamento e disponibilidade.

7.19 — Prova de manutenção de ensino primário, para as proponentes que possuírem mais de 100 empregados.

Observação — Todos os documentos, com exceção do recibo de caução, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas e conferidas, sendo que a não apresentação de qualquer delas acarretará a exclusão da proponente.

8. Julgamento das propostas

8.1 — Para fins de julgamento será considerado o valor global da proposta, que será obtido pela soma dos produtos da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades de serviços, acrescido da taxa de administração. O valor global da proposta, todavia, não será decisivo para escolha do concorrente vencedor, reservando-se o I.B.C. o direito de julgar livremente a concorrência, eliminar e desclassificar concorrentes recusar propostas, escolher a que lhe parecer mais vantajosa ou proceder à anulação da concorrência, sem que em qualquer dessas hipóteses, assista direito aos concorrentes a qualquer reclamação ou ressarcimento.

8.2 — A questão da idoneidade e capacidade técnica das proponentes será examinada e julgada previamente, não sendo abertas as propostas cujos autores não ofereçam garantias suficientes, a juízo do Instituto Brasileiro do Café, que se louvará nos atestados fornecidos por estabelecimentos bancários, organismos públicos e outras fontes de informação.

8.3 — Não serão tomadas em consideração as ofertas de quaisquer vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9. — 9.1 — A proponente vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, prova de haver efetuado o reforço da caução, até atingir 8% (oito por cento) do seu valor, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, em nome do Instituto Brasileiro do Café, a ser feito na Caixa Econômica Federal, em São Paulo com expressa menção à sua finalidade.

10 — Contrato

10.1 — O contrato que será celebrado com a vencedora da concorrência será lavrado nos termos da minuta em anexo que faz parte integrante deste edital e deverá ser assinado dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega da carta-convite que, nesse sentido, lhe for endereçada, sob pena de incidir na cominação de desistente.

10.2 — Respeitados os mesmos critérios de preços unitários e de taxa de administração estabelecidos na proposta, poderão ser adjudicados a contratante, no próprio instrumento de contrato, ou posteriormente, mediante termo aditivo a critério do Instituto Brasileiro do Café serviços complementares de construção, a que

se refere a concorrência qualificadas no presente edital.

11 — Início e Conclusão das Obras

11.1 — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias contados da data do recebimento da primeira Nota de Serviço e concluídas dentro do prazo de 180 dias corridos contados da mesma data.

12 — Recebimento das Obras

12.1 — Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas provisoriamente e ficarão em observação pelo prazo de 120 dias, findo o qual serão recebidas definitivamente, podendo então, a contratante proceder ao levantamento da caução, sem prejuízo do disposto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

13 — Fiscalização

13.1 — A fiscalização dos serviços, a ser exercida pela Comissão de Armazéns e Silos, não exige a empreiteira quanto à perfeita execução dos mesmos, nem a desobriga do cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

14 — Multa e Prêmio

14.1 — A contratante ficará sujeita à multa de Cr\$ 60.000,00 por dia de atraso e terá um prêmio de Cr\$ 60.000,00 por dia de antecipação, relativamente à execução integral das obras e serviços contratados.

14.2 — Independentemente do disposto no item anterior, ficará a contratante sujeita à multa diária de 1/10% (um décimo por cento) sobre o valor da terraplenagem, se esta não for concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto neste edital.

15 — Pagamento dos serviços executados

15.1 — O pagamento será baseado nas medições mensais dos serviços executados, levadas a efeito pela contratante, após aprovadas pela fiscalização da Comissão, que terá dez (10) dias para a sua comprovação e será efetuado dentro de 30 dias após a apresentação da fatura.

16 — Reajustamento

16.1 — Com exceção dos equipamentos, os demais preços estão sujeitos a reajustamento, obedecendo as normas do Decreto n.º 309, de 6-12-61, consubstanciados no anexo III (normas e especificações para o reajustamento de preços), que fazem parte integrante do presente edital.

17 — Devolução de Documentos e Caução

17.1 — Os documentos apresentados pelos concorrentes somente serão devolvidos após o julgamento da concorrência e divulgação de seu resultado. As propostas e projetos que as acompanharem não serão devolvidos.

17.2 — A caução prestada em garantia do cumprimento da proposta será liberada mediante ofício dirigido à Caixa Econômica Federal, em São Paulo, entregue pessoalmente aos interessados.

Maiores informações poderão ser prestadas diretamente aos interessados na sede da Comissão de Armazéns e Silos CARSI, à Rua Florêncio de Abreu, 352 — 9.º andar — sala 903, em São Paulo, no horário de 14 às 16 horas, onde poderão ser obtidos todos os elementos necessários à elaboração das propostas e cuja pasta será fornecida aos interessados até o dia 28 de dezembro de 1962, mediante guia de autorização da CARSI com a efetivação do pagamento da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recolhida à Tesouraria do I.B.C. em São Paulo. — Engenheiro Fernando Ribeiro do Valle, Presidente da Comissão.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4.00